



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000237/19	08/07/2019 11:20:44	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342864-6 / JESSICA THAINA PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 108.238.706-18
2.3 Endereço: SITIO RECANTO SONHO MEU, 0	2.4 Bairro: CRUZ ALTA
2.5 Município: POUSO ALEGRE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.557-260
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342864-6 / JESSICA THAINA PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 108.238.706-18
3.3 Endereço: SITIO RECANTO SONHO MEU, 0	3.4 Bairro: CRUZ ALTA
3.5 Município: POUSO ALEGRE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.557-260
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Recanto Sonho Meu	4.2 Área Total (ha): 2,4149
4.3 Município/Distrito: POUSO ALEGRE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 67563	Livro: 2 Folha: 1 Comarca: POUSO ALEGRE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 402.344 Y(7): 7.525.165
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 38,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,4149
Total	2,4149

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,2880
Outros	2,1269
Total	2,4149

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,0018		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0018		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0018		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Mata Atlântica		0,0018		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial		0,0018		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Ampliação de barramento para irrigação.		0,0018	
	Total		0,0018	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO – ANEXO III

1. Histórico:

- Data de formalização do processo: 08/07/2019
- Data da vistoria: 20/09/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 03/10/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 10/12/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 26/12/2019

Trata-se de processo nº. 10050000237/19, para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de ampliação de um barramento, já existente, para irrigação na propriedade Sítio Recanto Sonho Meu, Bairro Cruz Alta, no município de Pouso Alegre/MG. Foi observado em campo que, no local, não há vestígios de intervenção em APP.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,00,18 ha visando a ampliação de um barramento para irrigação, na propriedade Sítio Recanto Sonho Meu, Bairro Cruz Alta, no município de Pouso Alegre/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se do imóvel denominado Sítio Recanto Sonho Meu, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro Cruz Alta, na zona rural do município de Pouso Alegre/MG, com área total registrada de 02,42,00 hectares, matrículas nº. 67.563, livro 02, folha 01 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG., de propriedade da Sra. Jéssica Thainá Pereira.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,28,15 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial e médio de regeneração natural. O local não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Foi observado em campo que a área recoberta por Mata e declarada como área de Reserva Legal está em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Engenheiro Agrimensor Leonardo Fiore Barros Franco, CREA-MG 212.949/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14201900000005349877).

A área do empreendimento é ocupada por 00,28,15 ha de mata nativa e 01,64,33 ha de ocupação antrópica.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,00,18 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a ampliação de um barramento já existente para irrigação, coordenadas geográficas S 22º 22' 36,6" / W 45º 56' 55,2", conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), fragmento de mata em estágio inicial e médio de regeneração natural e árvores nativas isoladas, não está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, está recoberto por gramínea exótica, não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, código nº. G-01-01-5, apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 20 de setembro de 2019 com a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo variando de plano a levemente ondulado, topografia plana e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A vegetação é composta por lavoura e matas fragmentadas.

A propriedade conta com um recurso hídrico, sendo um córrego sem denominação, subafluentes do Córrego da Fazenda Grande. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego da Fazenda Grande situa-se em 1.600 mm e o clima da região é temperado úmido com inverno seco e verão úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é lavoura de morango e horticultura, as áreas de cultivo não estão degradadas e as margens dos Córregos S/D que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,00,18 ha), considerado APP, para ampliação de um barramento para irrigação, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá intervenção não estão desbarrancando.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de ampliação do barramento podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de ampliação da barragem, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro da barragem, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) no Subafluente do Córrego sem denominação, localizado na propriedade Sítio Recanto Sonho Meu, Bairro Cruz Alta, no município de Pouso Alegre/MG, emitido pelo IGAM.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio Recanto Sonho Meu, de 00,03,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 50 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas S 22º 22' 38,7" / W 45º 56' 56,3" e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor Leonardo Fiore Barros Franco, CREA-MG 212.949/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005349877.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução CONAMA nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Considerando o Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,00,18 ha, coordenadas geográficas S 22° 22' 36,6" / W 45° 56' 55,2", visando a ampliação de um barramento já existente para irrigação, pela Sra. Jéssica Thainá Pereira, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS: -Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, e no aterro do barramento, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento da barragem preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas; - Reabilitação total da área do empreendimento após término da instalação da infraestrutura e recomposição paisagística.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de APP em uma área 00,03,00 ha, na mesma propriedade (Sítio Recanto Sonho Meu), as margens do Córrego S/D, através do plantio de 50 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 3,0 x 2,0 m, sob coordenadas geográficas S 22° 22' 38,7" / W 45° 56' 56,3". A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor Leonardo Fiore Barros Franco, CREA-MG 212.949/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005349877.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 20 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por JESSICA THAINÁ PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 108.238.706-18, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para ampliação de um barramento na propriedade denominada "Sítio Recanto Sonho Meu", situado no Município de Pouso Alegre/MG, inscrita no CRI daquela Comarca sob o nº 67.563.

Verificado a Escritura Pública de Compra e Venda da propriedade adquirida pela requerente (fls. 16/18).

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (fls. 8).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 87/89).

O empreendimento foi declarado dispensado de Licenciamento Ambiental (fls. 02).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP para ampliação de um barramento para fins de irrigação de culturas de morango (fls. 93), onde a Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social, como podemos constatar do dispositivo legal a seguir transrito:

"Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

a)...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; ..."

Por sua vez, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, verbis:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Nesse diapasão, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

No tocante à competência autorizativa, o artigo 42, em seu Parágrafo Único, I, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais cujas atividades são não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado (art. 42, II) é do Supervisor Regional do IEF, como podemos observar:

Art. 42...

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental gestor do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovou o projeto e os estudos técnicos apresentados, constatou não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, estabeleceu medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e verificou que a área intervinda não se encontra localizada em área prioritária para a conservação.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização. A competência para a autorização do pedido sem supressão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas e estabelecidas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA. Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 30 de dezembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 30 de dezembro de 2019